



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"C18"

Em 26 de novembro de 1959.

LEI Nº 117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959.

Isenta de impostos e altera
a Lei Municipal nº 52, de
27/11/1948.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÓES, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inci-
so II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores -
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 52, de 27 de
novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Ficam isentos dos impostos de Licença e de Indus-
trias e Profissões, os comerciantes estabelecidos
com casas comerciais e indústrias não classifica-
das - mercadinhos com mesas de bilhar, botequins
e oficinas de consertos de calçados - cujo capital,
aferido pelos efeitos comerciais e outros elementos
do ativo, não seja superior a Cr\$.10.000,00".

Artº 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 52, de 27 de
novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Na cobrança do Imposto de Licença, devidos pelas ca-
sas comerciais e estabelecimentos industriais não -
classificados, de capital superior a Dez Mil Cruzei-
ros, será adotado o critério do artigo anterior para
verificação e avaliação dos respectivos capitais".

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 26 de novembro de 1959.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Góes
Francisco Reverbel de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Jobahyr Bueno Vares
Jobahyr Bueno Vares
Secretário